

CONTRATO Nº 25/2021

REF. DISPENSA Nº. 16/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR. E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, SR. **LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.683.635-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 670.053.909-97, residente e domiciliado à Rua Londrina, nº 160 – Vila Cristina, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, com sede da sua administração com sede a rua Ari Barbosa Carneiro, sala "A" nº 650, na cidade de Reserva/PR, CEP: 84.450-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, neste ato representado pelo secretário executivo do consórcio o senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fiscal de contrato: MARTINHO FERREIRA DO AMARAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº. 8.666/93, é a prestação de serviço de mão de obra, operador de máquinas CBO 7151, motorista CBO 7825-10 e serviços gerais CBO 9922-25 para limpeza e conservação de logradouros públicos, que o CONTRATADO se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa nº 16/2021, Processo Digital nº 839/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor máximo para execução do objeto desse contrato é de R\$ 374.976,00 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo único - o pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta: 453 elemento: 3.33.90.39.21.000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - Apresentar junto com as notas fiscais:

- a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).
- c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar os serviços na forma ajustada;

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- g) Prestar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- h) Obriga-se na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/termo de referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

- i) Trazer todo equipamento e material necessário para cumprir o objeto deste termo de referência.
- j) Assumir total responsabilidade por seus contratados e/ou prepostos que venham a prestar os serviços, objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- k) Responsabiliza-se por toda e qualquer estrutura necessária para desenvolver o objeto do presente termo de referência necessários para atender o objeto, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de 09 (nove) meses, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data do presente, findando em 24/01/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da PREFEITURA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e

expressa autorização da PREFEITURA através da Secretaria Municipal de Administração.

- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas na DISPENSA n°. 16/2021 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASTRO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/PR, 23 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

LEONICE SILVEIRA
ADVOGADA
OAB/PR 21349

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CLAUDIOMI
R
SCHNEIDER:
6460976694
9

Digitally signed by CLAUDIOMI
SCHNEIDER:6460976694
DN: c=BR, o=ICP Brasil,
ou=Autenticidade Certificadora Noz
Brasilera v2, ou=AC SOLUTE
ou=AC SOLUTE Multipla
ou=2.389.905.0000104,
ou=Certificado PF-A3,
cn=CLAUDIOMI
SC=6460976694
Date: 2021.03.23 15:42:34 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
CONTRATADO